



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 001 /2025

Cidreira, 07 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3152/2024”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 3152, de 06 de março de 2024 autorizou a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de três profissionais para preenchimento da função de Assistente Social pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

Considerando que a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023 alterou o art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para contratação emergencial;

Considerando que a prorrogação dos contratos autorizados pela Lei 3152/2024 foi antecipada em razão das vedações impostas no período eleitoral, reduzindo em dois meses a sua vigência;

Considerando os trâmites necessários para o provimento das vagas através do chamamento dos candidatos aprovados no concurso público;

Considerando que até o dia 01 de janeiro de 2025 a Secretaria de Assistência Social contava com quatro profissionais, sendo duas no Centro de Referência de Assistência Social Dona Beata, as quais mantinham o CRAS em funcionamento, visto que a legislação exige a permanência de assistente social 40hs semanais naquele órgão; e as outras duas atuavam em todas as situações de gestão, habitação, média e alta complexidade (avaliação de auxílio funeral, pessoas em situação de rua, denúncias disque 100, atuação com o Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento e Lar do Idoso) além de auxiliarem nas Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura e integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA e Conselho Municipal da Pessoa Idosa-COMPEI.

Ressaltamos que para o bom funcionamento daquela Secretaria, que atua com a garantia dos direitos dos usuários que dela necessitam, se faz necessário a permanência destes profissionais através da contratação emergencial até que seja processado o chamamento dos candidatos aprovados no concurso público, visto que, após o término dos contratos e a transferência da única assistente social concursada para a Secretaria de Educação e Cultura, a Secretaria de Assistência Social não terá mais assistentes sociais em seu quadro de servidores.

Salientamos que inexistindo as condições de emergência que ensejaram esta contratação emergencial, fica o Poder Público autorizado a rescindir os contratos, tendo em vista que se trata de contratação temporária.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

“Altera a redação do art. 2º da Lei
Municipal nº 3152/2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3152, de 06 de março de 2024, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 2º Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso necessário.

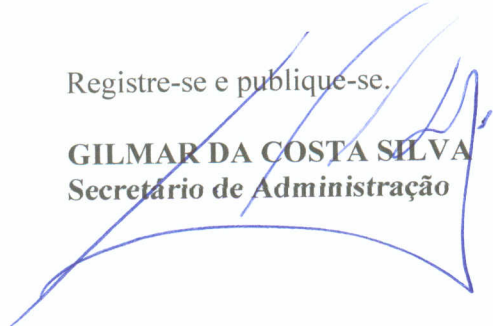
Parágrafo único. Os contratos emergenciais autorizados por esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, à medida em que forem providos por candidatos aprovados em concurso público para o referido cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração